

b) Dar parecer e fundamentos sobre o plano de actividades e orçamentos, assim como o relatório de actividades e contas, apresentados pela direcção;

c) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;

d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos estatutos ou regulamento da Associação.

ARTIGO 22.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Finanças e património

Fundos da Associação

ARTIGO 23.º

São fundos da Associação todas as receitas legalmente arrecadadas, (donativos).

ARTIGO 24.º

Plano de actividades e orçamentos

a) Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano em curso.

b) Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e respectivo orçamento, que podem entrar em execução após aprovação.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 25.º

Especificações

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como aos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

ARTIGO 26.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os elementos estudantis no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 27.º

Método de eleição

a) Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

b) É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50 % dos votos validamente expressos.

c) Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora, nos termos da alínea anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

ARTIGO 28.º

Tomada de posse

a) A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.

b) A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 29.º

Revisão

As deliberações sobre alteração dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

ARTIGO 30.º

Dissolução

a) A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

b) Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 116.º, n.º 2, do Código Civil.

Está conforme o original.

20 de Junho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000209505

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1 DE CABO MOR, EM VILA NOVA DE GAIA.

Estatutos

Alteração

CAPÍTULO I

Da Associação

ARTIGO 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico (EB1) de Cabo Mor, em Vila Nova de Gaia, adiante designada por Associação.

ARTIGO 2.º

Objecto

À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

ARTIGO 3.º

Sede e duração

1 — A Associação tem sede nas instalações da Escola, situadas na Rua de Diogo Cão, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, podendo ser transferida para outro local, desde que situado nos limites territoriais do mesmo concelho.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 4.º

Natureza

1 — A Associação, que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em assembleia geral, é uma Associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congêneres, a nível de agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3 — A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

ARTIGO 5.º

Fins

A Associação tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da acção educativa da Escola;

b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

c) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da Associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por Associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;

d) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da Escola e da política educativa.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 6.º

Associados

Podem ser associados da Associação:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, considerando-se sócios efectivos;

b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, por proposta da direcção ou de 10 % dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

ARTIGO 7.º

Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Elegere e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;

c) Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;

d) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos da alínea b) do artigo 17.º dos estatutos.

2 — São direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;

b) Ser informado das posições e actividades da Associação;

c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito;

ARTIGO 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos sócios efectivos:

a) Colaborar nas actividades da Associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;

b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pela direcção;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

d) Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Perda de qualidade

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Comunicarem por escrito a sua demissão à direcção;

b) Não paguem as quotas;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 10.º

Estrutura

São órgãos sociais da Associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Exercício de cargos

1 — O exercício de cargos nos órgãos sociais da Associação não é remunerado.

2 — Os titulares dos cargos da Associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

ARTIGO 12.º

Mandato

1 — O mandato dos órgãos da Associação dura pelo período de um ano.

2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 13.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto nos casos previstos nos pontos seguintes:

a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios é necessário o voto favorável de três quartos dos associados presentes na respectiva assembleia;

b) Para dissolução da Associação é necessário o voto favorável de três quartos do total de associados.

ARTIGO 14.º

Funcionamento

1 — As reuniões dos órgãos são convocadas pelo respectivo presidente ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respectiva acta.

2 — Os órgãos sociais da Associação só podem funcionar com a maioria dos respectivos titulares.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 15.º

Composição

A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

Competências

São atribuições da assembleia geral:

a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da Associação;

b) Elegere ou destituir a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da Associação;

c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da Associação;

d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;

e) Estabelecer o valor da quota de associado;

f) Aprovar a admissão de sócios honorários;

g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

h) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

ARTIGO 17.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos:

a) Ordinariamente, reúne duas vezes por ano e no mesmo dia, até 30 de Outubro, sendo a primeira para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano lectivo anterior e a segunda para eleger os órgãos sociais;

b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de pelo menos 15 % da totalidade dos associados no pleno uso dos seus direitos.

2 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

3 — A reunião da assembleia geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.

4 — Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

ARTIGO 18.º

Convocatória

1 — A convocatória da assembleia geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de associados, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea b).

2 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, devendo constar do aviso o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

3 — Requerida a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de 5 dias após a recepção do requerimento, e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.

ARTIGO 19.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

ARTIGO 20.º

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais;
- c) Dar posse ao novo presidente da mesa da assembleia geral;
- d) Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia geral;
- e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a assembleia geral, ser afixada na escola em local apropriado para o efeito, fotocópia da acta da respectiva sessão.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 21.º

Composição

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO 22.º

Competências

Sendo o órgão de gestão da Associação, compete à direcção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos da Associação sua administração e seus bens;
- b) Representar a Associação;
- c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à assembleia geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;
- d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objectivos da Associação;
- e) Afixar antecipadamente o calendário de actividades que adoptar, para conhecimento dos interessados;
- f) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 23.º

Funcionamento

1 — A direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitar.

2 — Poderão participar nas reuniões da direcção, quando convidados:

- a) Os membros da mesa da assembleia geral;
- b) Os membros do conselho fiscal;
- c) Um representante do conselho executivo da Escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenha sido justificadamente convidada.

3 — A Associação obriga-se:

- a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o presidente da direcção, o vice-presidente e o tesoureiro;
- b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente da direcção.

ARTIGO 24.º

Competências dos membros da direcção

1 — Compete ao presidente da direcção:

- a) Representar a direcção;
- b) Convocar os membros da direcção para as reuniões e presidir às mesmas;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações da direcção;
- d) Gerir financeiramente a Associação juntamente com o secretário e o tesoureiro;
- e) Assinar as actas das reuniões da direcção;
- f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.

2 — Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

3 — Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.

4 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em acta não se tenham a elas oposto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 25.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 26.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação, quando julgue necessário;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção da Associação;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;
- e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;
- f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

ARTIGO 27.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO 28.º

Bens patrimoniais

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza da Associação.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

ARTIGO 29.º

Marcação

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.

2 — As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a assembleia como assembleia eleitoral.

3 — Da respectiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- b) Horário de abertura e encerramento da urna;
- c) A data limite para a entrega das listas.

ARTIGO 30.º

Cadernos eleitorais

1 — Para efeitos eleitorais, são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos todos os que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigos 6.º e 7.º, destes Estatutos.

2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.

3 — As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

ARTIGO 31.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até sete dias antes do acto eleitoral.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º, destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 — A lista deverá ser acompanhada de um plano de actividades e orçamento, para o mandato a que se candidata.

6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

ARTIGO 32.º

Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

ARTIGO 33.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

- a) O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;
- b) O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 34.º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

ARTIGO 35.º

Omissões

Em tudo o que fica omissivo no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

Esta versão substitui a de 28 de Outubro de 2005.

Vila Nova de Gaia, 2 de Junho de 2006.

Conforme o original.

12 de Junho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000209531

BALANCETES

BANCO SANTANDER TOTTA, S. A.

Sede: Rua do Ouro, 88, 1100-063 Lisboa

Capital social: € 589 810 510

Matrícula n.º 1587 da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.
Contribuinte n.º 500844321

Balanco NCA (contas individuais) em 31 de Março de 2006 e 2005

(Em euros)

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	278 461 162		278 461 162	193 624 117
Disponibilidades em outras instituições de crédito	153 629 772		153 629 772	150 097 525
Activos financeiros detidos para negociação	1 390 235 931		1 390 235 931	715 876 104
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	432 808 548		432 808 548	442 384 548